

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA

CPF

189.931.502-06

CNPJ

27.190.163/0001-30

Data de Abertura

24/02/2017

Nome Empresarial

27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA

Capital Social

48.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/02/2017

Endereço Comercial

CEP

66623-299

Logradouro

PASSAGEM L-4 (CJ GLEBA I)

Número

70

Bairro

MARAMBAIA

Município

BELEM

UF

PA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

2º período

1º período

Início

01/01/2024

24/02/2017

Fim

-

31/12/2023

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical



JORGINHO 2º VIA CNPJ: 27.190.163/0001-30

Para: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pará

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA CULTURAL	
Validade da Proposta 30/06/2025	Execução dos Serviços 02/11/2024 a 30/06/2025

Honrado em cumprimenta-lo, venho através desta, apresentar Proposta de Prestação de Serviços em Assessoria Cultural.

A Empresa Jorginho 2ª Via CNPJ: 27.190.163/0001/30, domiciliada na Passagem L-4 Conjunto Cohab Gleba I nº 70 CEP: 66.623-299 Marambaia-Belém-Pará, com expertise em Leis de Incentivo, Projetos Culturais, e parceria para Desenvolvimento de Políticas Públicas na Área Cultural, coloca seu staff para implementação dos Recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Limoeiro do Ajuru-Pará, em todas as suas fases:

1. Apresentação dos Artigos da Lei
2. Elaboração do Edital
3. Reunião e Organização da Classe Cultural em Limoeiro do Ajuru
4. Contratação de Pareceristas para Avaliação dos Projetos inscritos nos Editais
5. Suporte, orientações e acompanhamento junto aos Fazedores (a) auxiliando na montagem dos seus Projetos.

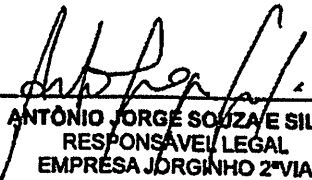
Elaborando junto a Secretaria de Cultura do Município todas as fases da Lei Aldir Blanc 2 e seu pleno Desenvolvimento.

Em consonância com os Artigos e sua Regulamentação da Lei Aldir Blanc 2, que trata da Contratação de Empresa de Assessoria, fica a proposta de 5% do valor a receber o município de Limoeiro do Ajuru (R\$ 220.399,19) no valor de R\$ 11.019,95 para o contratado desenvolver o seu Trabalho de Assessoria na referida Cidade.

Certo de sua atenção e com votos de estima e apresso.

Atenciosamente,

Belém (PA), 28 de março de 2025.


ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA JORGINHO 2ª VIA
CNPJ 27.190.163/0001-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.190.163/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2017	
NOME EMPRESARIAL 27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO PSG L-4 (CJ GLEBA I)		NÚMERO 70		COMPLEMENTO *****	
CEP 66.623-299	BAIRRO/DISTRITO MARAMBAIA	MUNICÍPIO BELEM		UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOEL_B_SILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 8171-2500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 11:02:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2228895974

NOME
ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1493839 SSP/PA

CPF DATA NASCIMENTO
189.931.502-06 23/05/1964

FILIAÇÃO
RAIMUNDO DA COSTA E
SILVA
ODAIR SOUZA E SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00100977342 29/09/2026 25/04/1991



VALID

OBSERVAÇÕES

Assinatura do portador

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
29/09/2021

Assinatura do emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

66219344518
PA286621606

PROIBIDO PLASTIFICAR

2228895974





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 415401/119/2024

Contribuinte: ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA 18993150206
CPF/CNPJ: 27.190.163/0001-30
Inscrição Mobiliária: 281539-4
Endereço: PSS L-4 (CJ GLEBA I) , 70

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s).

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às 11:13 horas, do dia 22/11/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABG/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



**documento
certificado**



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1HFN24OJ7

Data de Emissão: 22/11/2024 12:42

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA 18993150206**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 27.190.163/0001-30

Ressaiado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:10:46 do dia 30/01/2025**Válida até:** 29/07/2025**Número da Certidão:** 702025080219231-6**Código de Controle de Autenticidade:** B18B2F08.714F6B98.4A896837.5BFB4783**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.**SERVIÇO GRATUITO**

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA 18993150206**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 27.190.163/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Inimet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:10:46 do dia 30/01/2025**Válida até:** 29/07/2025**Número da Certidão:** 702025080219232-4**Código de Controle de Autenticidade:** B41CCB6D.FC4F2647.13CE33A1.0EB35FE7**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA
CNPJ: 27.190.163/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:55 do dia 01/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2025.

Código de controle da certidão: **8492.7836.BE7C.DB27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.190.163/0001-30
Razão Social: ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA
Endereço: PSG L-4 70 / MARAMBAIA / BELEM / PA / 66623-299

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2025 a 05/05/2025

Certificação Número: 2025040600476166420843

Informação obtida em 08/04/2025 10:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.190.163/0001-30

Certidão nº: 76152261/2024

Expedição: 02/11/2024, às 14:57:16

Validade: 01/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.190.163/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, filho(a) de ODAIR SOUZA E SILVA, CPF nº 189.931.50206, estado civil Casado(a), residente em PASSAGEM L-4, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para fatos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 30/01/2025 13:26:28

CONTROLE: 0328 12344735

Válida até: 30/04/2025

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, filho de ODAIR SOUZA E SILVA, RG nº 1.493.839, residente em PASSAGEM L-4 CASA 70 MARAMBAIA.

Observações:

1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.

2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.

3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;

4 Este documento é válido por 90 dias;

5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;

6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciárias do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 30/01/2025 13:29:28

Código de Controle: 0328 12344024

Válida até: 30/04/2025

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS



Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

44727079/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA

OU

CNPJ n. 27.190.103/0001-30

Certidão emitida em 30/01/2025, às 13:17:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 660/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/01/2025, às 08:00:29.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 44727079

Código de Validação: 3ECA B24A D045 125C C755 9CC9 C8C2 7619

Data da Atualização: 30/01/2025, às 08:00:29



30/01/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

44727117/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA

OU

CNPJ n. 27.190.163/0001-30

Certidão emitida em 30/01/2025, às 13:18:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): **Pará**.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: **Pará** (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/01/2025, às 08:00:29.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 44727117

Código de Validação: B50E CAF7 D9B1 2555 D66C 1E79 EA9E 7C58

Data da Atualização: 30/01/2025, às 06:00:29





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Jorginho 2ª via CNPJ 27.190.163/0001-30 domiciliado na Passagem L-4 Conjunto Gleba I nº 70 CEP 66623-299 Marambaia – Belém – Pará, com expertise em Leis de Incentivo, Projetos Culturais, foi nossa Prestadora de Serviços em Assessoria Cultural, na Implantação de Leis de Incentivo, no Desenvolvimento de Projetos Culturais e na Coordenação de Eventos.

A mesma cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curuçá - PA, 03 de junho de 2024.

Orlando Nunes
Secretário Municipal de Cultura/Portaria 207/2022
Contato: (91) 99205-8517 / (91) 99109-5252
e-mail: semcult@curuca.pa.gov.br

SECRET

The following information was obtained from a review of the records of the [redacted] and [redacted] and is being furnished to you for your information. The information is being furnished to you in confidence and is not to be distributed outside of your office.

Very truly yours,

[Signature]



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA
Trabalha, desenvolvimento e transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para todos os fins de direito, que o Sr. Adilson Quaresma de Lima, CPF: 286.837.812-91, RG: 1706750 PC/PA, foi nosso Prestador de Serviços em Assessoria Cultural, na Implantação de Leis de Incentivo, no Desenvolvimento de Projetos Culturais e na Coordenação de Eventos.

O mesmo cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nova Timboteua-PA, 03 de maio de 2024.

ALDINALEIA MONTEIRO ALVES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Nova Timboteua-PA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



CONTRATO Nº 20230392 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O Município de SALINÓPOLIS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS; CNPJ-MF, Nº 05.149.166/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 880.925.262-49, residente na RUA MARCILIO DIAS, 02.

CONTRATADA: Empresa JORGINHO SEGUNDA VIA, com sede na cidade de BELÉM-PA, na Passagem L-4 (Conjunto Gleba I) Nº 70, Bairro Marambaia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.163/0001-30, BANCO SANTANDER AGÊNCIA 4343 C/C 01061901-8, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Antônio Jorge Souza e Silva, Casado, Músico, portador do RG nº 1493839 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 189.931.502-06, residente e domiciliado na Passagem L-4, Conjunto Gleba I Nº 70, Bairro Marambaia, Belém-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA, de serviços de assessoria, ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em seu estabelecimento comercial, localizado no município de SALINÓPOLIS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 05.149.166/0001-98.

CLÁUSULA 2ª - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A LEI Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023, NA QUAL VERSA SOBRE O INCENTIVO A CULTURA (LEI PAULO GUSTAVO).

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



CLÁUSULA 2ª. 1 - O presente contrato se encontra fundamentado e amparado pelo art. 17º da referida legislação cultural em tela, vejamos: *Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).*

CLÁUSULA 2ª. 2 - Fica de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento administrativo, como também a implementação da Lei Paulo Gustavo no presente Município, abrangendo todas as fases previstas, como: oficinas, minicursos, buscas ativas, acompanhamento administrativo, remuneração dos funcionários encarregados na formulação de pareceres, análises e opiniões acerca dos projetos a serem submetidos e dos funcionários encarregados das oficinas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª.1, executando as tarefas fundamentais para a resolução de conflitos, agindo de forma prestativa, visando oferecer um serviço eficiente e prestativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga prestação de contas, fornecimento de relatórios estatísticos, constando os resultados e técnicas apresentados durante vigência contratual, desde a assinatura do referido contrato até a aplicação da lei no presente Município.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação dos serviços previstos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação e combustível quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante solicitação.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE PRFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS pagará à EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA a quantia mensal de **R\$ 5% DO VALOR A RECEBER PELO MUNICÍPIO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Cultural vigente, como também as despesas previstas na Cláusula 5ª.

V. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa **DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO R\$ 17.773,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e três reais)**.

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato possui vigência em até 1 mês (14/12/2023 a 30/12/2023) ou enquanto perdurar a implantação da Lei Paulo Gustavo, podendo ser prorrogado no prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

VII. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura pelas partes.

VIII. DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de CIDADE-UF (SALINÓPOLIS – PA);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



SALINÓPOLIS-PA, 14 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

CONTRATADA:

EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA
CNPJ: 27.190.163/0001-30

REPRESENTANTE: ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA

RG 1493839 SSP/PA

CPF 189.931.502-06

TESTEMUNHAS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº120/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006-A/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA TÉCNICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA – PA (MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05149125000100, com sede na cidade de Nova Timboteua-PA, na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Centro, CEP 68730-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida barão do Rio Branco, S/N, Centro, Nova Timboteua, PA, CEP 68730-000;

CONTRATADA: Empresa **JORGINHO SEGUNDA VIA**, com sede na cidade de BELÉM-PA, na Passagem L-4 (Conjunto Gleba I) Nº 70 , Bairro Marambaia , inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.163/0001-30, dados financeiros: **BANCO SANTANDER, AGÊNCIA Nº 4343, CONTA CORRENTE Nº 01061901-8**, neste ato representada pelo seu diretor **SR. ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA**, Casado, Músico, portador do RG nº 1493839 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 189.931.502-06, residente e domiciliado na Passagem L- 4 , Conjunto Gleba I Nº 70 , Bairro Marambaia, Belém-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é regido pelo art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e tem como **OBJETO**, a prestação de serviços, pela EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA, de serviços de assessoria, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, em favor de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no

Município de NOVA TIMBOTEUA-PA, com as especificações de serviços a seguir indicadas.

CLÁUSULA 2ª - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A LEI Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023, NA QUAL VERSA SOBRE O INCENTIVO A CULTURA (LEI PAULO GUSTAVO).

CLÁUSULA 2ª. 1 - O presente contrato se encontra fundamentado e amparado pelo art. 17 da referida legislação cultural em tela, vejamos: *Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).*

CLÁUSULA 2ª. 2 - Fica de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento administrativo, como também a implementação da Lei Paulo Gustavo no presente Município, abrangendo todas as fases previstas, como: oficinas, minicursos, buscas ativas, acompanhamento administrativo, remuneração dos funcionários encarregados na formulação de pareceres, análises e opiniões acerca dos projetos a serem submetidos e dos funcionários encarregados das oficinas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª.1, executando as tarefas fundamentais para a resolução de conflitos, agindo de forma prestativa, visando oferecer um serviço eficiente e prestativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga prestação de contas, fornecimento de relatórios estatísticos, constando os resultados e técnicas apresentados durante vigência contratual, desde a assinatura do referido contrato até a aplicação da lei no presente município.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação e combustível quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante solicitação.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, pagará à EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA a quantia DE R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), o que corresponde aproximadamente a 5% DO VALOR TOTAL RECEBER PELO MUNICÍPIO, conforme prevê o artigo 17 da Lei Cultural vigente, como também as despesas previstas na Cláusula 5ª.

V. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa DE 20% DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO É DE R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato possui vigência em até 12 meses ou enquanto perdurar a implantação da Lei Paulo Gustavo, podendo ser prorrogado no prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

VII. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura pelas partes.

VIII. DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de NOVA TIMBOTEUA-PA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Timboteua, Pará, em 09 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215

Assinado de forma digital por
CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA
CNPJ: 05149125000100

Aldineia Monteiro Alves
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA:

EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA
CNPJ: 27.190.163/0001-30

ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA
RG 1493839 SSP/PA
CPF 189.931.502-06

TESTEMUNHAS:

ADILSON QUARESMA DE LIMA

RG 1706750 SSP/PA

CPF 286.837.812-91

MARIA LINA FLEXA MARTINS FRAZÃO

RG 3404637 SSP/PA

CPF 133.271.432.34

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA TÉCNICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

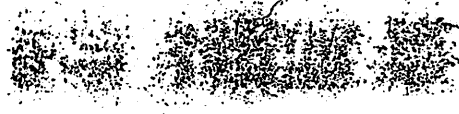
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA – PA
(MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05149125000100, com sede na cidade de Nova Timboteua-PA, na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Centro, CEP 68730-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida barão do Rio Branco, S/N, Centro, Nova Timboteua, PA, CEP 68730-000;

CONTRATADA: Empresa JORGINHO SEGUNDA VIA, com sede na cidade de BELÉM-PA, na Passagem L-4 (Conjunto Gleba I) Nº 70 , Bairro Marambaia , inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.163/0001-30, dados financeiros: **BANCO SANTANDER, AGÊNCIA Nº 4343, CONTA CORRENTE Nº 01061901-8**, neste ato representada pelo seu diretor **SR. ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA**, Casado, Músico, portador do RG nº 1493839 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 189.931.502-06, residente e domiciliado na Passagem L- 4 , Conjunto Gleba I Nº 70 , Bairro Marambaia, Belém-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é regido pelo art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e tem como OBJETO, a prestação de serviços, pela EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA, de serviços de assessoria, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, em favor de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no



The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the President at the White House, Washington, D.C. The letter is signed by the Secretary of the State, John Sherman.

The second part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the State. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the Secretary of the State at the State Department, Washington, D.C. The letter is signed by the President, William McKinley.

The third part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the President at the White House, Washington, D.C. The letter is signed by the Secretary of the State, John Sherman.

The fourth part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the State. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the Secretary of the State at the State Department, Washington, D.C. The letter is signed by the President, William McKinley.

The fifth part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the President at the White House, Washington, D.C. The letter is signed by the Secretary of the State, John Sherman.

The sixth part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the State. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the Secretary of the State at the State Department, Washington, D.C. The letter is signed by the President, William McKinley.

The seventh part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the United States. It is dated January 1, 1892, and is addressed to the President at the White House, Washington, D.C. The letter is signed by the Secretary of the State, John Sherman.

Município de NOVA TIMBOTEUA-PA, com as especificações de serviços a seguir indicadas.

CLÁUSULA 2ª - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CLÁUSULA 2ª. 1 - O presente contrato se encontra fundamentado e amparado pelo art. 17 da referida legislação cultural em tela, vejamos: *Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).*

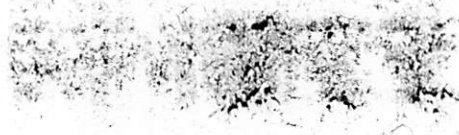
CLÁUSULA 2ª. 2 - Fica de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento administrativo, como também a implementação da Lei Aldir Blanc II no presente Município, abrangendo todas as fases previstas, como: oficinas, minicursos, buscas ativas, acompanhamento administrativo, remuneração dos funcionários encarregados na formulação de pareceres, análises e opiniões acerca dos projetos a serem submetidos e dos funcionários encarregados das oficinas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª.1, executando as tarefas fundamentais para a resolução de conflitos, agindo de forma prestativa, visando oferecer um serviço eficiente e prestativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga prestação de contas, fornecimento de relatórios estatísticos, constando os resultados e técnicas apresentados durante vigência contratual, desde a assinatura do referido contrato até a aplicação da lei no presente município.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação e combustível quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante solicitação.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, pagará à EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA a quantia **DE R\$ 5.418,67 (CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, o que corresponde aproximadamente a **5% DO VALOR TOTAL A RECEBER PELO MUNICÍPIO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Cultural vigente, como também as despesas previstas na Cláusula 5ª.

V. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que der causa a pagar a multa **DE 20% DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO** É de **R\$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**.



3. Designated as a "highly sensitive" area, the proposed "Model State" will be subject to the same "highly sensitive" area restrictions as the other areas.

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato possui vigência em até 12 meses ou enquanto perdurar a implantação da Lei Aldir Blanc II, podendo ser prorrogado no prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

VII. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura pelas partes.

VIII. DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de NOVA TIMBOTEUA-PA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Timboteua, Pará, em 06 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO: 28088867215

Assinado de forma digital por
CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO: 28088867215

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA
CNPJ: 05149125000100

Aldineia Monteiro Alves
Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATADA:

EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA
CNPJ: 27.190.163/0001-30

ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA
RG 1493839 SSP/PA
CPF 189.931.502-06

TESTEMUNHAS:

ADILSON QUARESMA DE LIMA

RG 1706750 SSP/PA

CPF 286.837.812-91

MARIA LINA FLEXA MARTINS FRAZÃO

RG 3404637 SSP/PA

CPF 133.271.432.34

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA TÉCNICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA – PA
(MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA), pessoa jurídica de Direito Público Interno,
inscrito no CNPJ sob o nº 05149125000100, com sede na cidade de Nova Timboteua-
PA, na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Centro, CEP 68730-000, neste ato
representada pela Prefeita Municipal **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**,
brasileira, casada, empresária, residente na Avenida barão do Rio Branco, S/N, Centro,
Nova Timboteua, PA, CEP 68730-000.

CONTRATADA: Empresa JORGINHO SEGUNDA VIA, com sede na cidade de
BELÉM-PA, na Passagem L-4 (Conjunto Gleba I) Nº 70 , Bairro Marambaia , inscrita
no CNPJ sob o nº 27.190.163/0001-30, dados financeiros: **BANCO SANTANDER**,
AGÊNCIA Nº 4343, CONTA CORRENTE Nº 01061901-8, neste ato representada
pelo seu diretor **SR. ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA**, Casado, Músico,
portador do RG nº 1493839 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 189.931.502-06,
residente e domiciliado na Passagem L- 4 , Conjunto Gleba I Nº 70 , Bairro Marambaia,
Belém-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de
Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas
condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é regido pelo art. 24, II, da Lei Federal nº
8.666/1993, e tem como OBJETO, a prestação de serviços, pela EMPRESA
JORGINHO SEGUNDA VIA, de serviços de assessoria, a PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, em favor de sua SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, no

Município de NOVA TIMBOTEUA-PA, com as especificações de serviços a seguir indicadas.

CLÁUSULA 2ª - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CLÁUSULA 2ª. 1 - O presente contrato se encontra fundamentado e amparado pelo art. 17 da referida legislação cultural em tela, vejamos: *Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).*

CLÁUSULA 2ª. 2 - Fica de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento administrativo, como também a implementação da Lei Aldir Blanc II no presente Município, abrangendo todas as fases previstas, como: oficinas, minicursos, buscas ativas, acompanhamento administrativo, remuneração dos funcionários encarregados na formulação de pareceres, análises e opiniões acerca dos projetos a serem submetidos e dos funcionários encarregados das oficinas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª -- A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª.1, executando as tarefas fundamentais para a resolução de conflitos, agindo de forma prestativa, visando oferecer um serviço eficiente e prestativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga prestação de contas, fornecimento de relatórios estatísticos, constando os resultados e técnicas apresentados durante vigência contratual, desde a assinatura do referido contrato até a aplicação da lei no presente município.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação e combustível quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante solicitação.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, pagará à EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA a quantia DE R\$ 5.418,67 (CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), o que corresponde aproximadamente a 5% DO VALOR TOTAL A RECEBER PELO MUNICÍPIO, conforme prevê o artigo 17 da Lei Cultural vigente, como também as despesas previstas na Cláusula 5ª.

V. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa DE 20% DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO É de R\$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Journal of Management Studies, 19(6), 701-718
© Blackwell Publishers Ltd. 1996

[illegible]

STANDARD

CONFIDENTIAL

100-443887-100

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato possui vigência em até 12 meses ou enquanto perdurar a implantação da Lei Aldir Blanc II, podendo ser prorrogado no prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

VII. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura pelas partes.

VIII. DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de NOVA TIMBOTEUA-PA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Timboteua, Pará, em 06 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

CLAUDIA DO SOCORRO

PINHEIRO NETO:

Prefeitura

CLAUDIA DO SOCORRO

PINHEIRO NETO: 28088867215

Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA

CNPJ: 05149125000100

PA

CNPJ: 05149125000100

Assinado de forma digital por

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO

NETO: 28088867215

CONTRATADA:

Aldineia Monteiro Alves
Secretaria Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente

ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA

Data: 16/05/2025 16:09:12 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA

CNPJ: 27.190.163/0001-30

Documento assinado digitalmente

ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA

Data: 16/05/2025 16:11:47 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA

RG 1493839 SSP/PA

CPF 189.931.502-06

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-29-2007 BY 60322 UCBAW

TESTEMUNHAS:

ADILSON QUARESMA DE LIMA

RG 1706750 SSP/PA

CPF 286.837.812-91

MARIA LINA FLEXA MARTINS FRAZÃO

RG 3404637 SSP/PA

CPF 133.271.432.34

[The page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side or a very poor quality scan.]

Adilson Quaresma de lima

Brasileiro, casado, 50 anos, um filho
Rua dos Caripunas, 3125 Cremação, Belém / PA
Tel.: +55 (91) 991095252
e-mail: adilson_lima3@hotmail.com

Objetivo: Atuar com compromisso e responsabilidade, buscando aplicar conhecimentos inerentes ao cargo que me for oportunizado.

ÁREAS DE INTERESSE: ADMINISTRATIVA / CULTURAL / EVENTOS / PRODUÇÃO

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES: Profissional, criativo, proativo, resiliente, gosto e habilidade para o trabalho em equipe e a gestão de pessoas. Habilidade em conflitos e processos, flexibilidade e visão estratégica. Focado em resultados. Domínio de produção e execução de eventos, desenvolvimento de projetos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- 3º grau incompleto

Cursos e Oficinas nas Áreas Culturais.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

Prefeitura Municipal de Curuçá

Cargo: Assessor Cultural na Prefeitura de Curuçá.

Duração: 2005/2007

Atividades: Desenvolvia projetos na Cultura de Base da Cidade.

Prefeitura Municipal de Belém /Semad/Belém

Cargo: Assessor Cultural

Duração: 2007/2009

Atividades: Coordenou como Maestro, o Coral da Semad, com projeto de Musicoterapia com os Funcionários da Semad, Guarda Municipal, Sesma.

Prefeitura Municipal de Curuçá

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

Duração: 2010/2012

Atividades: Atuar diretamente no desenvolvimento da Cultura local, fomentando, desenvolvendo, executando projetos na área Cultural.

Radialista:

Rádio Mangue fm em Curuçá 88,9 Mhz

Cargo : Locutor

Duração : 2012/ 2015

Radialista: Rádio Belém fm 104,9 Mhz

Cargo : Locutor

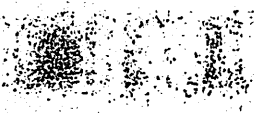
Duração : 2015 /2017

Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Duração: janeiro 2017 até setembro/2018

Atividades: desenvolver Políticas Públicas; articular junto ao Poder Público e Iniciativa Privada parcerias para engrandecimento da cultura e turismo local. Executar, desenvolver, todas as ações referentes a Cultura e Turismo do Município



THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
20315-5061

Prefeitura Municipal de Curuçá

Cargo : Secretário Municipal Adjunto de Cultura

Duração : junho /2022 até Dezembro/2024

Prefeitura Municipal de Salinópolis

Cargo : Assessor Cultural na Setursal

Duração: maio /2022 até Dezembro/2024

Atualmente Diretor de Cultura na Setursal

Janeiro/2025

Assessoria Cultural

Presta assessoria cultural nas Leis de incentivo, Semear, Rouanet, Paulo Gustavo LPG , Aldir Blanc Pnab.

Trabalhou na execução da Lei Paulo Gustavo em Curuçá, Marapanim, Santo Antonio do Tauá, Primavera, Salinópolis, Nova Timboteua, Limoeiro do Ajuru em 2023.

E na execução da Lei Aldir Blanc 2 em Curuçá ,Primavera, Salinópolis, Nova Timboteua, São Miguel do Guamá, Limoeiro do Ajuru em 2024.



JORGINHO 2º VIA CNPJ: 27.190.163/0001-30

Para: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pará

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento à solicitação desta Secretaria de Cultura, venho por meio deste indicar o Técnico Cultural Sr. Adilson Quaresma de Lima para assessorar a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru na execução dos recursos da Lei Aldir Blanc 2, conforme as diretrizes estabelecidas e as seguintes atribuições:

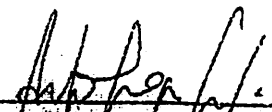
- 1. Apoio aos Fazedores de Cultura:** Auxiliar os agentes culturais locais na elaboração, formatação e submissão de projetos culturais;
- 2. Coordenação com a Secretaria de Cultura:** Atuar em parceria com este órgão para alinhamento dos processos de editais públicos;
- 3. Capacitação:** Orientar os fazedores de cultura na montagem de projetos e na compreensão dos editais, garantindo conformidade com as diretrizes legais.

Experiência Comprovada: O Sr. Adilson Quaresma possui ampla expertise na área, tendo coordenado a execução da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 em municípios como Curuçá, Santo Antônio do Tauá, Primavera, Nova Timboteua, Salinópolis e São Miguel do Guamá. Seu histórico qualifica-o integralmente para prestar esta assessoria em Limoeiro do Ajuru, assegurando transparência e eficácia no processo.

Agradecemos pela confiança e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Belém (PA), 16 de abril de 2025.


ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA JORGINHO 2ª VIA
CNPJ 27.190.163/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000133
Data e Hora da Emissão
26/06/2024 17:00:13
Código de Verificação
79BA3C8B3C10A27B4BEAE1B281647AEC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA 18993150206**
CPF / CNPJ: **27.190.163/0001-30** Inscrição **2815394**
Endereço: **PASSAGEM L-4 (CJ GLEBA I) N° 70 BAIRRO MARAMBAIA CEP 66623-299**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **Jorginhocantor@yahoo.com** Telefone: **(91) 8164-9906**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE CURUÇA**
CPF/CNPJ: **05.171.939/0001-32**
Endereço: **PC CORONEL HORACIO BAIRRO CENTRO CEP 68750-000**
Município: **CURUCA** UF: **PA**
Email: **contato@curuca.pa.gov.br** Telefone: **(91) 99205-8517**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR PAGO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NA IMPLANTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2, NO MUNICÍPIO DE CURUÇA-PARÁ, DADOS BANCÁRIOS: ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA / BANCO SANTANDER EMPRESAS / AGÊNCIA: 2990 / CC: 12.050561-4 / CHAVE PIX SE NECESSÁRIO: 27190163000130 (CNPJ)

Tributável	Serviços	QTD	Val. Unl. (R\$)	Val. Total
SIM	ASSESSORIA CULTURAL	1	14.914,87	14.914,87

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.914,87

Valor Total das Deduções:
R\$ 0,00

Base de Cálculo:
R\$ 14.914,87

Alíquota:

Valor do ISS:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **06/2024**
Mun. de PresL do Serviço: **BELEM / PA**
Tributação: **Tributável MEI**
Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**
Recolhimento: **Isento/Imune/Fixo**
Atividade: **900190200 - PRODUCAO MUSICAL**
Serviço: **1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,**
Obrigação Tributária: **MEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000138

Data e Hora da Emissão
14/08/2024 17:20:49

Código de Verificação
47F6.2EF5.7B65.EB8E.1F2E.A92A.DF12.E280



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA 18993150206**

CPF / CNPJ: **27.190.163/0001-30** Inscrição **2815394**

Endereço: **PASSAGEM L-4 (CJ GLEBA I) N° 70 BAIRRO MARAMBAIA CEP 66623-299**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **jorginhocantor@yahoo.com** Telefone: **(91) 8164-9906**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE SALINOPOLIS**

CPF/CNPJ: **05.149.166/0001-98**

Endereço: **PASTOR ANANIAS VICENTE RODRIGUES N° 118 BAIRRO CENTRO CEP 68721-000**

Município: **SALINOPOLIS** UF: **PA**

Email: **adm_prefeiturasalimopolis@hotmail.com** Telefone: **(91) 99253-8072**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR PAGO REFERENTE A CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA. DADOS BANCÁRIOS: ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA / RG: 1493839 / CPF: 189.931.502-06 / CNPJ: 27.190.163/0001-30 / BANCO: SANTANDER EMPRESAS / AGÊNCIA: 2990 / C/C: 12.050561-4

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ASSESSORIA CULTURAL	1	16.489,28	16.489,28

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.489,28

Valor Total das Deduções:
R\$ 0,00

Base de Cálculo:
R\$ 16.489,28

Alíquota:

Valor do ISS:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **08/2024**

Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**

Tributação: **Tributável MEI**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **Isento/Imune/Fixo**

Atividade: **900190200 - PRODUCAO MUSICAL**

Serviço: **1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,**

Obrigação Tributária: **MEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000137

Data e Hora da Emissão

12/08/2024 11:59:21

Código de Verificação

FCED.7220.B9A7.2122.C9B5.506D.576B.54E5



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA 18993150206**

CPF / CNPJ: **27.190.163/0001-30**

Inscrição **2815394**

Endereço: **PASSAGEM L-4 (CJ GLEBA I) N° 70 BAIRRO MARAMBAIA CEP 66623-299**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

Email: **jorginhocantor@yahoo.com**

Telefone: **(91) 8164-9906**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA**

CPF/CNPJ: **05.149.125/0001-00**

Endereço: **AV. BARÃO DO RIO BRANCO 2312 BAIRRO CENTRO CEP 68730-000**

Município: **NOVA TIMBOTEUA**

UF: **PA**

Email: Telefone: **(91) 3469-1189**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR PAGO REFERENTE A CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II, NO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Unl. (R\$)	Val. Total
SIM	ASSESSORIA CULTURAL	1	5.418,67	5.418,67

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.418,67

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 5.418,67

Alíquota:

Valor do ISS:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **08/2024**

Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**

Tributação: **Tributável MEI**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **Isento/Imune/Fixo**

Atividade: **900190200 - PRODUCAO MUSICAL**

Serviço: **1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,**

Obrigação Tributária: **MEI**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A **Empresa Jorginho 2ª via CNPJ 27.190.163/0001-30** domiciliado na Passagem L-4 Conjunto Gleba I nº 70 CEP 66623-299 Marambaia – Belém – Pará, com expertise em Leis de Incentivo, Projetos Culturais, foi nossa Prestadora de Serviços em Assessoria Cultural, na Implantação de Leis de Incentivo, no Desenvolvimento de Projetos Culturais e na Coordenação de Eventos.

A mesma cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curuçá - PA, 03 de junho de 2024.



Orlando Nunes
Secretário Municipal de Cultura/Portaria 207/2022
Contato: (91) 99205-8517 / (91) 99109-5252
e-mail: semcult@curuca.pa.gov.br



P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA
Trabalho, desenvolvimento e transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para todos os fins de direito, que o Sr. Adilson Quaresma de Lima, CPF: 286.837.812-91, RG: 1706750 PC/PA, foi nosso Prestador de Serviços em Assessoria Cultural, na Implantação de Leis de Incentivo, no Desenvolvimento de Projetos Culturais e na Coordenação de Eventos.

O mesmo cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nova Timboteua-PA, 03 de maio de 2024.

ALDINALÉIA MONTEIRO ALVES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Nova Timboteua-PA



P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA
Trabalho, desenvolvimento e transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS QUE A **Empresa Jorginho 2ª via CNPJ 27.190.163/0001-30** domiciliado na Passagem L-4 Conjunto Gleba I nº 70 CEP 66623-299 Marambaia – Belém – Pará, com expertise em Leis de Incentivo, Projetos Culturais, foi nossa Prestadora de Serviços em Assessoria Cultural, na Implantação de Leis de Incentivo, no Desenvolvimento de Projetos Culturais e na Coordenação de Eventos.

A mesma cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nova Timboteua-PA, 03 de maio de 2024.

ALDINALÉIA MONTEIRO ALVES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Nova Timboteua-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ: 05.171.939/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DECLARAMOS QUE A **Empresa Jorginho 2ª via CNPJ 27.190.163/0001-30** domiciliado na Passagem L-4 Conjunto Gleba I nº 70 CEP 66623-299 Marambaia – Belém – Pará, com expertise em Leis de Incentivo, Projetos Culturais, foi nossa Prestadora de Serviços em Assessoria Cultural, na Implantação de Leis de Incentivo, no Desenvolvimento de Projetos Culturais e na Coordenação de Eventos.

O mesmo cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curuçá-Pará, 20 de dezembro de 2023.

Orlando Nunes
Secretário Municipal de Cultura/Portaria 207/2022
Contato: (91) 99205-8517 / (91) 99109-5252
e-mail: semcult@curuca.pa.gov.br



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR**

A Empresa **ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA**, inscrita no CNPJ nº 27.190.163/0001-30, situada no Conjunto Cohab Gleba1, Passagem L 4 nº 70, no bairro da Marambaia, na cidade de Belém, no estado do Pará, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Antonio Jorge Souza e Silva, residente no mesmo endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1493839, e do CPF nº 189.931.502-06, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos, nem menor aprendiz em sua empresa.

Belém(PA), 25 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA
Data: 27/04/2025 13:14:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 1493839
CPF: 189.931.502-06